

TC 029.160/2010-3

Natureza: Embargos de Declaração.

Embargante: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste.

DESPACHO

Por meio dos presentes embargos de declaração, a Cresol Base Sudoeste busca o saneamento de questões suscitadas em relação ao Acórdão 957/2012 – Plenário, alterado, para correção de erros materiais, por meio dos Acórdãos 2432/2012 e 3045/2012, ambos do Plenário.

2. Presentes os requisitos de admissibilidade assentados no art. 34 da Lei 8.443/92, conheço dos presentes embargos de declaração, suspendendo os prazos para cumprimento da decisão embargada.

3. Entendo que os argumentos oferecidos na peça recursal rendem ensejo a uma análise pormenorizada, tanto por parte da unidade técnica do Tribunal como por parte do Ministério Público/TCU, tendo em vista que, na deliberação recorrida, incorporei como razões de decidir os fundamentos que embasaram os pareceres por eles emitidos.

4. Dessa forma, tenho por pertinente que os presentes autos sejam encaminhados, em caráter excepcional, à Secex/PR, para análise no tocante ao mérito dos embargos, devendo o retorno do processo a este Gabinete ocorrer via Ministério Público/TCU, do qual encareço, desde logo, o judicioso pronunciamento.

À Secex/PR.

TCU, Gabinete em, de maio de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator